



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9186 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.006186/2025-60

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, art 74, inciso III, f

**Pagamento de inscrição para 1 (uma) servidora da Seção de Passagens, Diárias e Hospedagem da UNIFAL-MG para participação no curso "SCDP Avançado, Legislação Aplicada e Perfil de Gestor Setorial."**

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como finalidade o **pagamento de inscrição para 1 (uma) servidora da Seção de Passagens, Diárias e Hospedagem da UNIFAL-MG para participação no curso "SCDP Avançado, Legislação Aplicada e Perfil de Gestor Setorial."**, que será realizado nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, em formato presencial na cidade de Foz do Brasília/DF, conforme Proposta Comercial (SEI nº 1614783), especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

**1.1** O curso "SCDP Avançado, Legislação Aplicada e Perfil de Gestor Setorial." será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2025, em formato presencial na cidade de Brasília/DF.

**1.2** Servidora que participará do evento no formato presencial, a saber:

- Cristina Mára Esposito

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**Pagamento de inscrição para 1 (uma) servidora da Seção de Passagens, Diárias e Hospedagem da UNIFAL-MG para participação no curso "SCDP Avançado, Legislação Aplicada e Perfil de Gestor Setorial."**, que será realizado nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, em formato presencial, na cidade de Brasília/DF, conforme Proposta Comercial (SEI nº 1614783).

#### 3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**3.1** As especificações contidas neste Termo de Referência e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência lançados na Página do Comprasnet e, ainda, dos avisos e esclarecimentos lançados na página de licitações, [www.unifal-mg.edu.br/licitacoes](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacoes).

**3.2** A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço total para o evento, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo programático mencionado na cláusula 2 Descrição do Objeto deste Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas com o instrutor (honorários e encargos sociais), material didático e de apoio (apostila) e certificado.**

**3.3** A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.

**3.4** Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

**4.1** A contratação da Pessoa Jurídica está fundamentado na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

##### Seção II

##### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

#### 5. DA EMPRESA OFERTANTE DO EVENTO

**5.1** A Empresa **One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, Nome Fantasia **ONE Cursos**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.012.731/0001-33** encontra-se regular com suas certidões fiscais e está capacitada a ministrar o evento de capacitação, tendo notória especialização na execução dos serviços, conforme Documento SEI Nº 1614783.

**5.1.1** A Empresa **One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.** apresentou Atestados de Capacidade Técnica (SEI Nº 1614765, 1614766, 1614768 e 1614770), para comprovação da capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

**6.1** Justifica-se a necessidade de pagamento da inscrição no curso " **SCDP Avançado, Legislação Aplicada**

**e Perfil de Gestor Setorial.**", através de inexigibilidade de licitação considerando a necessidade de atualização dos conhecimentos, legislação e habilidades em operar o SCDP para proporcionar maior segurança jurídica e melhoria do atendimento ao público usuário do sistema e ainda as demandas inerentes as atribuições do setor. A capacitação proporcionará segurança jurídica, melhoria dos processos e alinhamento às exigências dos órgãos de controle, justificando o investimento para a eficiência e conformidade de gestão desta instituição.

## **6.2** Justifica-se, também, que (SEI nº 1562799):

CONSIDERANDO a grande importância da participação da servidora da UNIFAL-MG nestes tipos de eventos;

CONSIDERANDO que as competências individuais da servidora no setor de lotação estão alinhadas à competência institucional, como missão, visão e valores da UNIFAL-MG, contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO que tal necessidade de capacitação nos foi solicitada quando à época do "Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento para 2025", conforme e-mail enviado a todos os dirigentes da UNIFAL-MG para que pudessemos analisar as propostas e verificar a viabilidade operacional e orçamentária das mesmas;

CONSIDERANDO que a necessidade de desenvolvimento está registrada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP UNIFAL-MG 2025 (SEI nº 1500348), conforme MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS remetidos pelo Portal Sipec (Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal), e

CONSIDERANDO a previsão na proposta orçamentária 2025 e posterior emissão de empenhos para atendimento da solicitação e a importância dos conhecimentos que serão adquiridos para o trabalho realizado pela servidora em suas atribuições, sugerimos que seja efetuado o pagamento da inscrição, das diárias, das passagens aéreas e transporte terrestre para a servidora, com o orçamento da capacitação.

## **7. VALOR TOTAL PARA O PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**7.1** O valor total para o pagamento de 1 (uma) inscrição é de **R\$ 3.980,00 (Três mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme Proposta Comercial com desconto (SEI nº 1614783).

**7.2** Conforme mencionado no Pronunciamento nº 56/2025/CCA-PROGEPE/PROGEPE/Reitoria (SEI nº 1500350):

Informamos que atualmente a referida ação de desenvolvimento faz parte do catálogo de cursos da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/ Escola Virtual de Governo (Documento SEI nº 1500349), **mas não com a mesma carga horária e nos mesmos moldes necessários à UNIFAL-MG ou não atendem por completo as necessidades específicas**, tendo em vista cada conteúdo programático e carga horária, por isso justificamos o pagamento das despesas, pela UNIFAL-MG, no referido curso.

**7.2** Foram juntadas aos autos Notas de Empenho (SEI nº 1614771, 1614772, 1614774 e 1614779) para comprovação do valor da inscrição e em consulta realizada no Portal do Banco de Preços e no Sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov foram localizadas contratações, por órgãos públicos, para justificativa do valor da inscrição.

## **8. METODOLOGIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Local e horário da execução dos eventos:

**8.1.1** O curso "*SCDP Avançado, Legislação Aplicada e Perfil de Gestor Setorial*" será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2025.

**8.1.1.1** O evento será presencial, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

**8.2** A Programação do Evento consta no documento SEI nº 1614783.

**8.3** Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1.** **9.1** Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos para atendimento ao objeto deste Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária própria, conforme Despacho Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN - Despacho Administrativo nº 220/2025/COR/PROPLAN/Reitoria (SEI nº 1502735).

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência, Dispensa de Licitação e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A;

**11.2** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

**11.3** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

**11.4** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**11.5** Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1 O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:**

- a) Acusar o recebimento da Nota de Empenho;**
- b) Prestar os serviços conforme especificado na Proposta e neste Termo de Referência;**
- c) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade na execução dos serviços, conforme proposta;**
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;**
- e ) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;**
- f) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;**
- g) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;**
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;**
- i) Executar fielmente o serviço, prestando-o conforme as especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência;**
- j) Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Curso;**
- k ) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;**
- l) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias os motivos que eventualmente impossibilitem a participação do servidor no curso;**
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, conforme este Termo de Referência;**
- o) Fornecer e disponibilizar o material em meio eletrônico ;**
- p) Fornecer e disponibilizar os certificados de conclusão do curso ;**
- q) Arcar com as despesas do instrutor (honorários e encargos sociais);**
- r) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente; e**
- s) Demais obrigações, conforme proposta apresentada.**

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **13.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:**

- a) solicitar, a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;**
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor Contratado no valor total, através de nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) entregue(s), se aceito(s);**

- c) observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) notas(s) fiscal(is), correspondentes(s) ao(s) serviço(s) executado(s);
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços;
- f) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta apresentada;
- g) designar servidor da administração para proceder a avaliação e o recebimento dos serviços;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do curso, por representante da administração, especificamente designado por portaria, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;
- i) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços;
- j) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

#### **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

**15.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**15.2** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

**15.2.1** Advertência;

**15.2.2** Multa:

**15.2.2.1** multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.

**15.2.2.2** multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 14.2.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

**15.2.3** Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

**15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

**15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

*Assinado Eletronicamente*

CRISTINA MÁRA ESPOSITO

Chefe da Seção de Passagens, Diárias e Hospedagem  
Gestor Setorial do SCDP da UNIFAL-MG

MARCO AURÉLIO SANCHES

Coordenador de Capacitação e Avaliação  
PROGEPE/UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mára Esposito, Técnico Administrativo em Educação**, em 10/09/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Sanches, Coordenador(a) de Capacitação e Avaliação**, em 10/09/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1605322** e o código CRC **10EBC0EF**.